



CONTRATO N° 018/2024

ORIGEM:

PREGÃO PRESENCIAL n°. 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14070001/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN E A EMPRESA W S DE MORAIS, CNPJ: 21.480.779/0001-60 AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14070001/2023, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°: 009/2023 - SRP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, com sede na Rua: Joaquim Teixeira de Moura, n°. 219, Bairro: CENTRO - Apodi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.545.949/0001-89, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, RG n°. 001.083.033 - SSP/RN E CPF: n°. 315.038.104-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado por Decreto Municipal, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

CONTRATADA:

Empresa: W S DE MORAIS	CNPJ: 21.480.779/0001-60	
Endereço: Rua Vereador Domingos Freire De Freitas, 436, Bicentenario, Apodi/RN - 59.700-000		
Representante: Wandson Soares de Moraes	CPF n°: 017.490.404-505	TEL.: 84 99157-6947

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - O presente Contrato tem por objeto, a REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E FIXOS DE VIDRO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, ao preço Global, aproximado de **R\$ 24.724,00 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais)**, a serem pagos considerando sua proposta de preços (Proposta Oficial/final) em anexo.

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2024.

2.3 - Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal De Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal De Apodi; Função: 1 - Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo; Ação: 1.1 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara Municipal de Apodi - Despesa 1753 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

2.4 - Os Serviços deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; prova de REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), notadamente através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Conjunta de Débitos e Contribuição Federal incluindo-se às previdenciárias; CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Conjunta de Débitos Estadual; e Certidão de REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89

MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da empresa, dentro de seus respectivos prazos de validade, demonstrando sua regularidade;

Item	Descrição	Unid. De Medida	Qnt.	V. Unit	V. Total
5	Janela vidro temperado - 8mm com 340cm de largura e 100cm de altura - com esquadria de alumínio e instalação inclusa;	Unid.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
6	Porta em Vidro temperado SLIDE DOOR - 10mm verde com 300cm por 240cm - com esquadria em alumínio e instalação inclusa;	Unid.	1	R\$ 6.450,00	R\$ 6.450,00
9	Vidro Fixo temperado - 8mm verde- com 100cm de largura por 120cm de altura - com esquadria em alumínio e instalação inclusa;	Unid.	5	R\$ 695,00	R\$ 3.475,00
10	Porta em Vidro temperado Corrediça com fixo - 10mm verde com 218cm de largura por 280cm altura - com esquadria e instalação inclusa;	Unid.	1	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00
11	Porta em Vidro temperado 4 folhas Corrediça - 10mm verde com 260cm de largura por 216cm altura - com esquadria e instalação inclusa;	Unid.	1	R\$ 3.369,00	R\$ 3.369,00
12	Janela vidro temperado fixas em 4 partes - 8mm com 575cm de largura por 100cm de altura no total - com esquadria e instalação inclusa;	Unid.	2	R\$ 2.990,00	R\$ 5.980,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.724,00	

2.5 - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços objetos da licitação além de mencionar o número da Licitação, do Processo e da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A CMA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos equipamentos com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

3.1.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 - Os objetos licitados terão suas compras/serviços parcelada(o), a partir da data de emissão da Ordem de compra/serviço emitida única e exclusivamente pelo Setor de Compras/serviços da CMA, podendo ser prorrogado, atendendo à necessidade da Administração Municipal, conforme disposto no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.2 - Os serviços/produtos serão realizados/entregues diretamente no Prédio Sede da Câmara Municipal de Apodi/RN, de onde de lá designará para o seu destino final, situado a Bairro: CENTRO, nº. 219, Rua: Joaquim Teixeira de Moura - Apodi/RN, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento, tomando como base a Relação do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 - Os serviços entregue deverá atender rigorosamente às especificações constantes da proposta apresentada pela contratada;

2

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI CNPJ: 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº. 219, CEP 59.700-000 - Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 - 2138.

www.apodi.rn.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89

5.2 - A Contratada fica obrigada a refazer, às suas expensas, no caso do objetos ser recusado por apresentar-se como incompletos ou que estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos e na proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 6.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- 6.3 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando o prazo para sua correção;
- 6.4 - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgão do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- 7.2 - Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- 7.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ato praticado por seus empregados quando da entrega do produto licitado;
- 7.4 - Não transferir as obrigações deste termo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio assentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
- 7.7 - Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, decorrentes da sua condição de empregadora;
- 7.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto que lhe for adjudicado, bem como assegurar que o mesmo esteja nas mais perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

- 8.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa Oficial, nos termos da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto;
- 8.2 - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendido o disposto no Artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.1.1 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos objetos na inspeção e no recebimento;

10.1.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.2 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa e aplicação das sanções previstas nos termos deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da INADIMPLÊNCIA.

11.2- DAS PENALIDADES

11.2.1 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

11.2.2 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total dos objetos com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento);

11.2.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, a CMA aplicará multa em dobro;

11.2.4 - As penalidades que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato.

11.3 - DAS SANÇÕES

11.3.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a CMA poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.3.1.1 - Advertência;

11.3.1.2 - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos à licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores da Câmara de APODI, na hipótese de;

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a adjudicação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89

- i) fraudar a execução do contrato ou documento equivalente;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato ou documento equivalente.
- 11.3.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública através de processo administrativo;
- 11.3.2 - Na aplicação das sanções e das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93;
- 11.3.3 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada;
- 11.3.4 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 11.3.5 - As sanções que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato ou documento equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Finanças da Câmara, situada na Rua: Joaquim Teixeira de Moura, nº. 219, Bairro: CENTRO - Apodi/RN

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;
- 12.2 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação dos dispositivos deste contrato;
- 12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de APODI/RN, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

APODI, 14 de agosto de 2024.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
PRESIDENTE - CONTRATANTE

WANDSON SOARES DE MORAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Maria Edson de Torres
C.P.F: 707.453.734-08

2. Nome: Amelice Raposo de Lima
C.P.F: 637.361.794-72



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN - CNPJ 08.545.949/0001-89

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 018/2024

ORIGEM:

PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14070001/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ: 08.545.949.0001/89

CONTRATADO: **W S DE MORAIS**, CNPJ: **21.480.779/0001-60**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E FIXOS DE VIDRO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES CONTÍNUAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR TOTAL: Valor Global: R\$ 24.724,00 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais).

AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2024:

- Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal de Apodi;
- Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo;
- Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Apodi;
- Função: 01 – Legislativa;
- Subfunção: 31 – Ação Legislativa;
- Programa: 01 – Atividades do Poder Legislativa;
- Ação: 1.1 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara Municipal de Apodi;
- Despesa 1753 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 5 (cinco) meses, iniciando na data da assinatura até o dia 31 de DEZEMBRO de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2024.

ASSINAM:

Sr. Antônio De Souza Maia Júnior - Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN;

Sr. Wandson Soares de Moraes – proprietário da Empresa **W S DE MORAIS**.

**EXTRATO DE CONTRATO N°: 018/2024 - ORIGEM: PREGÃO
PRESENCIAL N°. 009/2023 - ARP N° 005/2023**

EXTRATO DE CONTRATO N°: 018/2024

ORIGEM:

PREGÃO PRESENCIAL n°. 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
N° 14070001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023

PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ:
08.545.949.0001/89

CONTRATADO: W S DE MORAIS, CNPJ: 21.480.779/0001-60.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE
PORTAS, JANELAS E FIXOS DE VIDRO, EM ATENDIMENTO ÀS
NECESSIDADES CONTÍNUAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE APODI/RN.

VALOR TOTAL: Valor Global: R\$ 24.724,00 (vinte e quatro mil e
setecentos e vinte e quatro reais).

AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e
posteriores alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação
orçamentária para o exercício de 2024:

- Unidade Gestora: 01 - Câmara Municipal de Apodi;
- Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo;
- Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Apodi;
- Função: 01 - Legislativa;
- Subfunção: 31 - Ação Legislativa;
- Programa: 01 - Atividades do Poder Legislativo;
- Ação: 1.1 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
para a Câmara Municipal de Apodi;
- Despesa 1753 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material
Permanente.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 5 (cinco) meses, iniciando na data da
assinatura até o dia 31 de DEZEMBRO de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2024.

ASSINAM:

Sr. Antônio De Souza Maia Júnior - Presidente da Câmara Municipal
de Apodi/RN;

Sr. Wandson Soares de Moraes - proprietário da Empresa W S DE
MORAIS.

Publicado por: LUIS ROBERTO MARINHO SOARES
Código Identificador: 58083642